



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.728, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982 =

"Dá nova redação à Lei nº 1.167, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Senhor Prefeito do Município autorizado a alterar as letras "d" e "g" da Cláusula 1ª do Convênio firmado entre a Prefeitura do Município e a Associação Filantrópica Espírita de Adamantina, consoante Lei nº 1.030, de 13 de agosto de 1970.

ARTIGO 2º A letra "d" do Convênio, a que alude o "caput" do artigo 1º desta Lei passará a ter a seguinte redação:

"D" - Dotar, através da Lei Orçamentária do Município, 5% (cinco por cento) da Receita Tributária de cada exercício para construção e manutenção do Hospital Psiquiátrico Espírita de Adamantina.

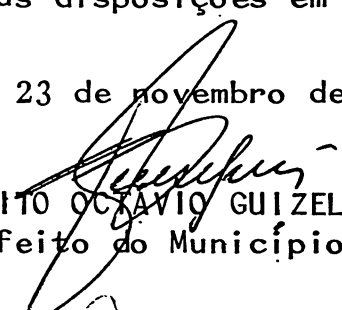
ARTIGO 3º A letra "g" do Convênio supra-citado passará a ter a seguinte redação:

"G" - Colaborar com serviços de maquinários e servidores, em benefício do Hospital Psiquiátrico Espírita de Adamantina, sempre que necessário, de acordo com as possibilidades da Prefeitura Municipal.

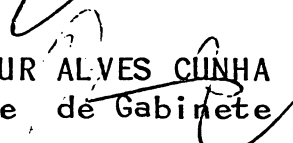
ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de novembro de 1982.


BENEDITO OCTAVIO GUIZELINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1982


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 58/82.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO. NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município autorizado a alterar as letras "d" e "g" da Cláusula 1ª do Convênio firmado entre a Prefeitura do Município e a Associação Filantrópica Espírita de Adamantina, consoante Lei nº 1.030, de 13 de agosto de 1.970.

ARTIGO 2º - A letra "d" do Convênio, a que alude o "Caput" do Artigo 1º desta Lei passará a ter a seguinte redação:-

"D" - Dotar, através da Lei Orçamentária do Município, 5% (cinco por cento) da Receita Tributária de cada exercício para construção e manutenção do Hospital Psiquiátrico Espírita de Adamantina.

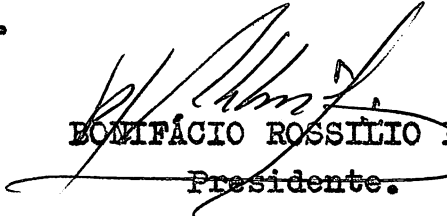
ARTIGO 3º - A letra "g" do Convênio supra-citado - passará a ter a seguinte redação:-

"G" - Colaborar com serviços de maquinários e servidores, em benefício do Hospital Psiquiátrico Espírita de Adamantina, sempre que necessário, de acordo com as possibilidades da Prefeitura Municipal.

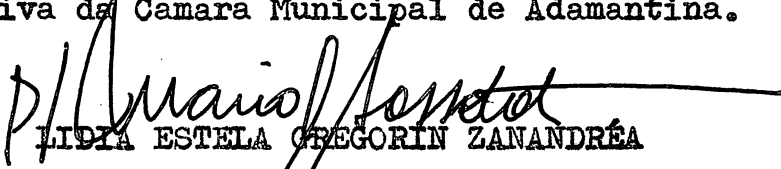
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS
23 DE NOVEMBRO DE 1.982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina.


LIDIA ESTELA GREGORIN ZANANDREA
-Diretora Administrativa-
C.M.A.